



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
EDITAL: 029/2019

Processo Administrativo  
Nº 3402/2019  
Fis. 382  
Data: 029/2019  
PREGÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 071/2019

OBJETO: EVENTUAL FORNECIMENTO DE CONDICIONARES DE AR COM INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS CRECHES MUNICIPAIS AS SECRETARIAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3402/2019 EDITAL: 029/2019 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 26/08/2019

EMPRESA: RODRIGO SILVA POEYS-ME

ENDEREÇO: RUA DEODATO LINHARES, 63 – NOSSA SENHORA APARECIDA – MIRACEMA-RJ

CNPJ: 29.396.124/0001-10

TELEFONE: 22-3852-1129

E-MAIL: rodrigossilvapoeys@gmail.com

Ao vigésimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, na sala da Secretaria Municipal de Administração e Gestão da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, nº79, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Maria Cristina Cretton França, nos termos do Decreto Municipal nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017 e alterações posteriores, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL FORNECIMENTO DE CONDICIONARES DE AR COM INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS CRECHES MUNICIPAIS AS SECRETARIAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 029/2019 e, ainda, em virtude da deliberação do Exmº Sr. Prefeito Municipal, Sr. Josias Quintal de Oliveira, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa RODRIGO SILVA POEYS-ME, inscrita no CNPJ sob o nº29.396.124/0001-10, representada por Rodrigo Silva Poeys, portadora da carteira de identidade nº 09676017-8, conforme abaixo:

1. DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E DA ENTREGA/FORNECIMENTO DO MATERIAL:

1.1. O item especificado, preço e quantidades estimadas de referência, estão definidos abaixo.

ITEM	QTD	Qtd. Min. A ser adquirido.	UND	DESCRIÇÃO	RODRIGO	
					UNIT	TOTAL
01	40	2	und	Condicionador de ar tipo Split High Wall, capacidade de refrigeração de 22.000 BTU/H. SOMENTE FRIO, tensão 220V, Selo Procel classificação energética Inmetro "A", manual do usuário em língua portuguesa. Garantia mínima: 1 ano (evaporadora /condensadora) com serviço de instalação incluso	2.957,10	118.284,00
<b>TOTAL</b>					<b>118.284,00</b>	

1.2. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

1.3. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

1.4. O fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

1.5. Não está a Administração obrigada a contratar o bem ou serviço registrado. A contratação somente ocorre se houver interesse do Órgão/Entidade.



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
EDITAL: 029/2019

Processo Administrativo  
Nº 3402/2019  
Data 02/12/2019  
PREÇAO  
Fis. 383

1.6. O licitante deverá comprometer-se, durante o prazo de validade do registro, manter o preço registrado e a disponibilidade do produto, nos quantitativos máximos licitados.

## 2. FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento dos materiais deverá ser realizado a partir da requisição no sistema Online do **ORÇÃO GERENCIADOR** especificando quantidade, descrição completa do material e finalidade, para secretaria de Planejamento que realizará a averiguação de dotação orçamentária.

2.2. Ficará a cargo da **Secretaria de Educação e Cultura** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

## 3. LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

3.1. Os itens serão entregues e instalados nos endereços dos órgãos participantes conforme relação abaixo.

3.2. A quantidade solicitada será empenhada de acordo com a requisição de compras expedida pelo órgão gerenciador.

3.3 O **Diretor da escola/creche ou alguém designado por ele** ou ainda um servidor designado pela Secretaria de Educação e Cultura, será responsável pelo recebimento e conferência do produto no ato da entrega e durante todo o processo de instalação e testes.

ITEM	ESCOLA/CRECHE	ENDEREÇO
1	E.M Alcino Cosendey	R. Maria Marinho Ribeiro, s/n – Ibitiguaçu
2	E.M. Alice do Amaral Peixoto	Recreio do Mota – Salgueiro
3	E.M. Professora Anaíde Panaro Caldas	Avenida Chaim Elias, s/n Bairro Alexis
4	E.M. Antônio Teixeira Jardim	São Pedro de Alcântara – 5º Distrito
5	Creche Arco-Íris	R. Sebastião S. Malafaia, s/n - Bairro 17
6	Creche Djanira Quintal de Oliveira	R. Heitor Bustamante, 15 – Cidade Nova
7	Creche Esther Pinheiro Fonseca	R. Djanira Andrade Barros – Bairro Mirante
08	Creche Mariah Moreno Diniz	R. Antônio Francisco Eccard, 25 – Bairro Glória
09	Creche Vovô Mariano	Av. Chaim Elias s/n – Bairro Tavares
10	Creche Vovô Nilo	R. Procópio da Costa Júnior nº43 – 6º Distrito Monte Alegre
11	E.M. Deputado Armindo Marcílio Dou- tel de Andrade – EMDAMDA	Av. João Jazbik – Bairro 17
12	E.M. Deputado Salim Simão	R. Marechal Odílio Denys –s/n – Bairro São Félix.
13	E.M. Dr. João Gambeta Perissé	Praça Pereira Lima – Centro
14	E.M. Dr. Lemant De Cnop	Rua Américo Duarte Monteiro, s/n - 6º Distrito Monte Alegre
15	E.M. Escola Viva Professora Edy Belloti	R. Projetada, s/n – Bairro Alphaville
16	E.M. João Jazbik	Fazenda Barra Alegre – Bairro 17



**Município de Santo Antônio de Pádua**  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 029/2019**

Processo Administrativo  
Nº 3407, 2019  
Data de 029, 2019  
PREGÃO  
Fls. 384

17	E.M. João Maurício Brum	R. Idalino de Souza Maia, s/n – Boa Nova
18	E.M. Joaquim de Abreu Campanário	R. Joaquim de Abreu Campanário, s/n – 7º Distrito Paraoquena
19	E.M. Joaquim Fernandes Camacho	R. Virgínia Robert Camacho, Mangueirão
20	E.M. José Lavaquial Biosca	R. Domingos da Silva Magacho - Bairro Arraialzinho
21	E.M. José Pinto de Souza	Estrada RJ186 Km8 – 4º Distrito Marangatu
22	E.M. Judith Machado de Bustamante	R. Sebastião S. Malafaia, s/n - Bairro 17
23	E.M. Lélia Leite de Faria	R. Francisco de Castro – 3º Distrito Santa Cruz
24	E.M. Manoel Miguel Souto	R. Rosalina Barcelos Moreno - s/n – Campelo
25	E.M. Maria Inês Ribeiro da Silva Santiago	R. José Homem da Costa s/n – Bairro São Luiz
26	E.M. Maria Perlingeiro Lavaquial	R. Antônio Carlos Pinheiro de Medeiros – Bairro Glória
27	E.M. Pedro Baptista de Souza	Est. RJ 186 km0, Divisa com Pirapetinga
28	E.M. Sarah Faria Braz	R. Capitão Manoel de Melo s/n – São Luiz
29	E.M. Teófilo de Mello	R. Israel Fernandes, s/n – 2º Distrito Baltazar.
30	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Av. Nilo Peçanha, 40 – Santo Antonio de Pádua

3.4. Os materiais deverão ser novos, respeitando as discriminações contidas no Termo de Referência, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, bem como a Lei 8.666/93. Deverão, ainda, ser entregues em embalagens apropriadas que os protejam de intempéries, do manuseio e acomodações durante o transporte;

3.5. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aqueles que não satisfizerem à especificação exigida serão devolvidos, devendo ser substituídos imediatamente. Cabendo o ônus do envio e devolução dos mesmos ao CONTRATADO.

#### 4. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA

4.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro o prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**.

4.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

4.3. O prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 029/2019**

Processo Administrativo  
Nº 3402/2019  
Fis. 385  
Edital nº 029/2019  
PREGÃO

4.4. A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto pretendido, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de seu fornecimento, em igualdade de condições.

4.5. O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

4.5.1. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pelo **Órgão Gerenciador**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade

## 5. DO PRAZO DE ENTREGA, DA INSTALAÇÃO, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

### 5.1. PRAZO DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega do material, que será de acordo com as necessidades do Órgão Solicitante, é de no máximo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da emissão da nota de empenho.

5.1.1. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que o material seja descarregado, recebido e instalado no local de entrega fixado pelo **CONTRATANTE, devidamente comprovado pelo documento descrito no item 6.2.5 e 6.2.6.**

5.1.2. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE.**

## 6. DA INSTALAÇÃO

6.1. A instalação deve ser realizada no mesmo dia da entrega, seguindo as orientações do Diretor da escola/creche ou alguém designado por ele, desde que não viole o termo de garantia do aparelho e/ou ignore as boas práticas de instalação contida no manual de instalação de cada aparelho.

6.2.2. A instalação só poderá ser adiada mediante acordo por escrito devidamente assinado pelo Diretor da escola/creche ou alguém designado por ele.

6.2.3. Entende-se por instalado, o equipamento que esteja devidamente fixado e conectado a rede elétrica, seguindo todas as instruções do manual de instalação de forma a não ferir o termo de garantia do aparelho, seguindo as normas da NBR5410 e NR-10 e devidamente testado.

6.2.4. O teste deve sanar qualquer dúvida sobre o bom funcionamento do equipamento que deve realizar a atividade fim do mesmo.

6.2.5. A contratada deverá comprovar a instalação e o bom funcionamento do equipamento através de um documento devidamente assinado pelo Diretor da escola/creche ou alguém designado por ele.

6.2.6. O documento deve conter no mínimo os seguintes itens:

- a) nome, CPF e telefone do técnico responsável pela instalação;
- b) endereço de instalação;
- c) itens instalados;
- d) testes realizados;
- e) nome, CPF e telefone do diretor da escola/creche ou alguém designado por ele;

## 7. DA GARANTIA

7.1. Será condição para pagamento dos serviços prestados que a Contratada encaminhe juntamente com a Nota Fiscal e demais documentos, o **Termo de Garantia** que assegurará, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, o período mínimo de **12 (doze) meses**, mesmo após o encerramento do contrato e o documento que comprova a instalação, o teste e o bom funcionamento dos equipamentos instalados, devidamente assinado pelo Diretor da escola/creche ou alguém designado por ele ou ainda um servidor designado pela Secretaria de Educação e Cultura.



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 029/2019**

Processo Administrativo	Nº 3407/2019	Fis. 386
Edital nº 029/2019	PRELATO	

- 7.2. O prazo de garantia dos materiais, objeto deste contrato, é de no mínimo **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.
- 7.3. Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da comunicação.
- 7.4. Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante;
- 7.5. As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.
- 7.6. Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.
- 7.7. A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.
- 7.8. É da responsabilidade da contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica:
- Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;
  - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;
  - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

## 8. DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

8.1. O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação, e outras não conformidades é de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

## 9. PRAZO DA ATA

9.1. O prazo da Ata do Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**. A contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a entregar os objetos de acordo com os prazos e quantidades especificadas.
- 10.2. Entregar e descarregar e instalar os produtos no(s) local(is) indicado(s).
- 10.3. Deverá realizar a limpeza e remoção de todos os resíduos decorrentes do processo de Instalação;
- 10.4. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega e instalação do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade **da CONTRATADA**,
- 10.5. A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou vejam incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos objetos deste Termo de Referência
- 10.6. A empresa CONTRATADA será única responsável pelo padrão dos materiais e equipamentos, que deverão estar todos em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 10.7. A **CONTRATADA**, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas: ABNT\_NBR16401- Instalações de Ar Condicionado – Sistema Centrais e Unitários; ANBT – NBR 5410(antiga NB – 3) – Instalações elétricas de baixa tensão.
- 10.8. Para os equipamentos e materiais, também deverão ser respeitadas as normas e manuais fornecidos pelos fabricantes.



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 029/2019**

Processo Administrativo	Nº 3407/2019	Fls. 387
Edital nº	029/2019	
	Pracato	

**10.9.** Fornecer e instalar na quantidade requisitada rigorosamente conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços a serem cumpridas por quem atestar o recebimento e quando autorizado pela **Secretaria Municipal de Educação;**

**10.10.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93;**

**10.11.** A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente na nota de empenho, atentando-se e responsabilizando-se por quaisquer inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

**10.12.** Que o material constante na Ata seja entregue, descarregado e instalado de acordo com o endereço indicado pelo Órgão Gerenciador

**10.13.** Comprovar a instalação, teste e bom funcionamento através de documento assinado pelo Diretor da escola/creche ou alguém designado por ele ou ainda um servidor designado pela Secretaria de Educação e Cultura.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1.** Pagar pontualmente pelo **objeto;**

**11.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

**11.3.** Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

**11.4** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

**11.5.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

**11.6.** Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato. -

**11.7.** Ficar a cargo da **Secretaria de Educação**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas e instalações do material.

**11.8.** Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

## **12. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**12.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**12.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**12.6.** Ficar a cargo de um **servidor designado pela Secretaria de Educação**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas e instalações do material.



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 029/2019**

Processo Administrativo	Nº 3402/2019	Fis. 388
Edital nº 029/2019	PREÇO	

12.7. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

### 13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

13.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

13.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

13.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

13.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

### 14. DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1 O fornecedor terá seu **registro de preços cancelado** quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- estiverem presentes razões de interesse público.
- O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

### 15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O **recebimento provisório** da prestação do serviço não configura o aceite. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no **artigo 73, inciso II, alínea "b", da lei 8.666/93**, após conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

15.2. A empresa ficará obrigada a trocar às suas expensas o material que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento provisório não importa sua aceitação.

15.3. Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do **objeto**, por culpa do fornecedor, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

### 16. DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES:

16.1. O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

16.2. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento/empenho), a ser expedida pela **Secretaria Municipal de Saúde**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

16.3. Não será admitido o restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços.



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 029/2019**

Processo Administrativo	Nº 3402/2019	Fls. 389
Edital nº 029/2019	PREÇO	

*“(...) O restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da ata de registro de preços não deve ser admitido, por contrariar os princípios básicos que norteiam a atividade da Administração Pública, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade.*

*Na verdade, a prorrogação da ata de registro de preços com restabelecimento dos quantitativos iniciais provoca a modificação do objeto da licitação e a consequente alteração das condições pactuadas, não sendo possível afirmar que a proposta vencedora permanece vantajosa para a Administração, uma vez que somente o contratado, e nenhum outro fornecedor do mercado, participa da negociação para alteração das quantidades previstas no edital. (...)” (Acórdão 991/2009 Plenário (Voto Ministro Relator).*

## 17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

## 18. DAS SANÇÕES

18.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02**, quando:

18.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

18.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

18.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

18.1.4. Não mantiver a proposta;

18.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.7. Cometer fraude fiscal.

18.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

18.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

18.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

18.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Fundo Municipal de Saúde**, por prazo não superior a dois anos;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

18.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

18.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

18.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

18.4.3. Rescisão do contrato;

18.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

18.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 029/2019**

Processo Administrativo	Nº 3402/2019	Fls. 390
Edital nº	029/2019	PREÇO

**18.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**18.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**18.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Fundo Municipal de Saúde** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.

**18.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Fundo Municipal de Saúde** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**18.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Fundo Municipal de Saúde** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**18.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Fundo Municipal de Saúde**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**18.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

## **19. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**19.1.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados têm como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

*“Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

*§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

*§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

*Art. 18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 029/2019**

Processo Administrativo	391
Nº	3402/2019
Edital nº	029/2019
Objeto	P.R.E.V. A.O

*I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*

*II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

**Parágrafo único.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art. 19** O registro do fornecedor será cancelado quando:

*I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*

*II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*

*III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*

*IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7º nº 10.520, de 2.002.*

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 20** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

*I - por razão de interesse público; ou*

*II - a pedido do fornecedor.”*

**Maria Cristina Cretton França**  
Responsável pelo Órgão Gerenciador

**RODRIGO SILVA POEYS-ME**  
**Rodrigo Silva Poey**